



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 22/2021

Origem: Executivo Municipal

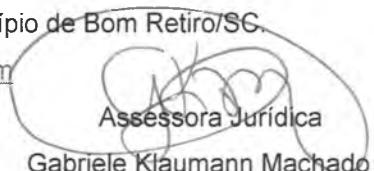
**EMENTA: SUPLEMENTA RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021, POR ANULAÇÃO DE
DOTAÇÃO.**

Trata-se de projeto de Lei de nº 22/2021, o qual abre créditos suplementar no orçamento do Município de Bom Retiro com recursos de anulação de dotação no que tange a reforço de verba para suprir deficiências orçamentárias.

Segundo consta da justificativa apresentada pelo representante do Executivo, o Prefeito Municipal, o Sr. Albino Gonçalves Padilha, o referido projeto de lei têm como objetivo a abertura de créditos suplementar no orçamento do Município de Bom Retiro com recursos de anulação de dotação no que tange a reforço de verba para suprir deficiências orçamentárias no empenhamento de despesas para a ampliação da Unidade Escolar Núcleo Henrique Hemkmaier.

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com


Assessora Jurídica
Gabriele Klaumann Machado



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Sustentaram ainda, que a anulação proposta se refere a ajuste orçamentário da Lei Municipal n. 2489/2021, originada do Projeto de Lei n. 20/2021, que naquela ocasião, por falha de comunicação, entendeu-se que a suplementação seria para a reforma e construção do Pré Capistrano. Assim, sanadas as divergências com a apresentação do projeto final de engenharia da reforma da Escola Núcleo Municipal Henrique Hemkmaier, verificou-se a necessidade do ajuste orçamentário para lançamento do certame licitatório.

É o breve relatório.

Desta feita, passa-se a análise dos aspectos jurídicos do projeto de lei:

Objetivando oferecer uma melhor interpretação aos nobres Edis, sobre o presente assunto, faz-se necessária a averiguação de algumas considerações antes da aprovação do presente projeto de lei.

No que diz respeito à técnica legislativa o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com

Assessora Jurídica

Gabriele Klaumann Machado



PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

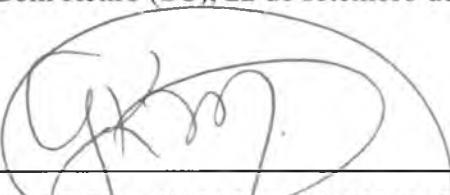
No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.

Câmara de Bom Retiro (SC), 22 de setembro de 2021.


GABRIELE KLAUMANN MACHADO
Assessora Jurídica
OAB/SC nº 41.941

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com

Assessora Jurídica
Gabriele Klaumann Machado